



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária de 23 de Fevereiro de 2015 e seguintes..... 566

Resolução n.º 102/VIII/2015:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandatos dos Deputados, José Luís Santos e Cândido Barbosa Vicente..... 566

Despacho de substituição n.º 108/VIII/2015:

Substituindo os Deputados, José Luís Santos e Cândido Barbosa Vicente por João Pedro Lima Lopes Spencer e Rosendo Évora Brito, respectivamente..... 566

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 14/2015:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a celebração do contrato de empreitada de obra pública “Reabilitação e Ampliação da Escola Secundária de Sal Rei na Ilha de Boavista”..... 567

Resolução n.º 15/2015:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a celebração do contrato de empreitada de obra pública “Reabilitação e Ampliação da Escola Secundária de Nova Sintra na Ilha da Brava”..... 567

Resolução n.º 16/2015:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a celebração do contrato de empreitada de obra pública “Reabilitação e Ampliação do Instituto Pedagógico do Mindelo”, Ilha de São Vicente..... 568

Resolução nº 17/2015:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a celebração do contrato de empreitada de obra pública “Reabilitação e Ampliação da Escola Secundária do Paúl”_ Ilha de Santo Antão. 568

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:**Portaria nº 8/2015:**

Regulamenta o regime especial aplicável à transformação de sociedades, previsto nos artigos 73º a 78º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas..... 569

Portaria nº 9/2015:

Autoriza a cedência a título definitivo à IFH de 1 (um) terreno da propriedade do Estado de Cabo Verde, sito em Porto Novo – Santo Antão, para efeitos de edificação de habitações sociais no âmbito do Programa “Casa Para Todos” 570

ASSEMBLEIA NACIONAL**Ordem do dia**

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 23 de Fevereiro de 2015 e seguintes:

I – Questões de Política Interna e Externa:

- Debate sobre: «A segurança total - o caminho do futuro»

II – Aprovação de Projectos e Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que cria a Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde, e aprova o respectivo estatuto (votação final global);
2. Proposta de Lei que aprova o Código de Contratação Pública (votação final global);
3. Proposta de Lei que regula a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em espaços públicos e em locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
4. Proposta de Lei que estabelece a organização, composição, competência e funcionamento do Serviço da Inspeção Judicial;
5. Proposta de Lei que estabelece a organização, composição, competência e funcionamento do Serviço de Inspeção do Ministério Público.

III – Aprovação de Projecto de Resolução:

1. Projecto de Resolução que aprova a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito apresentado por um grupo de Deputados da bancada do MPD;
2. Projecto de Resolução que altera a Resolução nº 123/V/99 de 21 de Junho.

IV – Petições**V – Fixação da Acta da Sessão Plenária de Junho de 2013**

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2015. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*

Comissão Permanente**Resolução nº 102/VIII/2015**

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado **José Luís Santos**, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Boavista, por um período de dez dias, com efeito a partir do dia 20 de Fevereiro de 2015.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado **Cândido Barbosa Rodrigues**, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, por período de dez dias, com efeito a partir do dia 19 de Fevereiro de 2015.

Aprovada em 20 de Fevereiro de 2015

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Gabinete do Presidente**Despacho de substituição nº 108/VIII/2015**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. José Luís Santos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Boavista, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor João Pedro Lima Lopes Spencer.
2. Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Rosendo Évora Brito.

Publique-se

Assembleia Nacional, na Praia, aos 20 de Fevereiro de 2015. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Resolução nº 14/2015

de 2 de Março

No âmbito do acordo de crédito *K.F. LOAN NO. 790*, assinado entre o Governo de Cabo Verde e os financiadores Fundo do Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe e Fundo Saudita para o Desenvolvimento, foram elaborados os estudos e projectos de 4 (quatro) estabelecimentos de ensino, nos quais se inclui o projecto de Ampliação e Reabilitação da Escola Secundária do Sal Rei na Ilha da Boavista.

Na sequência, concluiu-se em dezembro de 2014 o respetivo processo de concurso para a fase de construção.

O projeto foi desenvolvido no âmbito do plano estratégico do Ministério da Educação e do Desporto, que visa, entre outros, a construção de novos estabelecimentos de ensino secundário e a reabilitação dos existentes, a fim de dotar o país de infraestruturas de qualidade, capazes de fazer face à crescente demanda no setor.

A taxa de transição do ensino básico para o secundário conheceu um enorme aumento nos últimos anos. De acordo com os dados estatísticos de 2004/2005, a transição do ensino básico para o secundário aumentou de 36,4% (trinta e seis virgula quatro por cento) em 1990/1991 para 73,7% (setenta e três virgula sete por cento) em 2004/2005. Para o efeito contribui enormemente a generalização do ensino básico e o aumento da escolaridade mínima obrigatória (EMO) de 4 (quatro) anos para 6 (seis). De referir que a EMO foi recentemente aumentada para 8 (oito) anos, facto que contribuiu para aumentar ainda mais a pressão existente.

A Escola Secundária de Sal Rei vem funcionando em condições precárias. A infraestrutura encontra-se degradada e carece de salas especializadas, laboratórios, auditório, placa desportiva e instalações sanitárias condignas.

O projeto elaborado visa ampliar e reabilitar o respetivo edifício e será financiado pelos *Kuwait Fund e Saudi Fund*, bem como o Governo de Cabo Verde.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Leis das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009 de 5 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a celebração do contrato de empreitada de obra pública “Reabilitação e Ampliação da Escola Secundária de Sal Rei na Ilha de Boavista”, no montante de 174.905.457\$00 (cento e setenta e quatro milhões novecentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete escudos), sem IVA.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 15/2015

de 2 de Março

No âmbito do acordo de crédito *K.F. LOAN NO. 790*, assinado entre o Governo de Cabo Verde e os financiadores Fundo do Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe e Fundo Saudita para o Desenvolvimento, foram elaborados os estudos e projetos de 4 (quatro) estabelecimentos de ensino, nos quais se inclui o projeto de Ampliação e Reabilitação da Escola Secundária do Sal Rei na Ilha da Boavista.

Na sequência, concluiu-se em dezembro de 2014 o respetivo processo de concurso para a fase de construção.

O projeto foi desenvolvido no âmbito do plano estratégico do Ministério da Educação e do Desporto, que visa, entre outros, a construção de novos estabelecimentos de ensino secundário e a reabilitação dos existentes, a fim de dotar o país de infraestruturas de qualidade, capazes de fazer face à crescente demanda no setor.

A taxa de transição do ensino básico para o secundário conheceu um enorme aumento nos últimos anos. De acordo com os dados estatísticos de 2004/2005, a transição do ensino básico para o secundário aumentou de 36,4% (trinta e seis virgula quatro por cento) em 1990/1991 para 73,7% (setenta e três virgula sete por cento) em 2004/05. Para o efeito contribui enormemente a generalização do ensino básico e o aumento da escolaridade mínima obrigatória (EMO) de 4 (quatro) anos para 6 (seis). De referir que a EMO foi recentemente aumentada para 8 (oito) anos, facto que contribuiu para aumentar ainda mais a pressão existente.

A Escola Secundária de Nova Sintra vem funcionando em condições precárias. A infraestrutura encontra-se degradada e carece de salas especializadas, laboratórios, auditório, placa desportiva e instalações sanitárias condignas.

O projeto elaborado visa ampliar e reabilitar o respetivo edifício e será financiado pelos *Kuwait Fund e Saudi Fund*, bem como o Governo de Cabo Verde.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Leis das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009 de 5 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a celebração do contrato de empreitada de obra pública “Reabilitação e Ampliação da Escola Secundária de Nova Sintra na Ilha da Brava”, no montante de 165.153.333\$00 (cento e sessenta e cinco milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e trinta e três escudos), sem IVA.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 16/2015

de 2 de Março

No âmbito do acordo de crédito *K.F. LOAN NO. 790*, assinado entre o Governo de Cabo Verde e os financiadores Fundo do Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe e Fundo Saudita para o Desenvolvimento, foram elaborados os estudos e projetos de 4 (quatro) estabelecimentos de ensino, nos quais se inclui o projeto de Ampliação e Reabilitação do Instituto Pedagógico (IP) do Mindelo, em São Vicente.

Na sequência, concluiu-se em dezembro de 2014 o respetivo processo de concurso para a fase de construção.

O aumento da escolaridade mínima para 8 (oito) anos exige um maior desenvolvimento da formação de professores e outros agentes educativos com perfis certamente diferente, o que abre novas perspectivas para o IP, a nível organização e intervenção em novas áreas e cursos. Num momento em que se reflete sobre a integração orgânica do Instituto Pedagógico na Universidade de Cabo Verde, é necessário adaptar as unidades locais par que se possa melhorar a qualidade da formação.

Nesta base foi elaborado o projeto de Ampliação e Reabilitação do IP do Mindelo, que visa a reabilitação do edifício existente e a construção de:

- Salas de educação artística;
- Espaços de biblioteca, sala de audiovisual, multiusos;
- Sala de professores e um espaço para a gestão e da Administração;
- Anfiteatro;
- Laboratórios;
- Pavilhão desportivo.

O projeto inclui também o fornecimento do mobiliário e será financiado pelos Kuwait Fund e Saudi Fund, bem como o Governo de Cabo Verde.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Leis das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009 de 5 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a celebração do contrato de empreitada de obra pública “Reabilitação e Ampliação do Instituto Pedagógico do Mindelo”, Ilha de São Vicente, no montante de 237.561.007\$64 (duzentos e trinta e sete milhões quinhentos e sessenta e um mil e sete Escudos e sessenta e quatro centavos), sem IVA.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 17/2015

de 2 de Março

No âmbito do acordo de crédito *K.F. LOAN NO. 790*, assinado entre o Governo de Cabo Verde e os financiadores Fundo do Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe e Fundo Saudita para o Desenvolvimento, foram elaborados os estudos e projetos de 4 (quatro) estabelecimentos de ensino, nos quais se inclui o projeto de Ampliação e Reabilitação da Escola Secundária do Paúl, em Santo Antão.

Na sequência, concluiu-se em dezembro de 2014 o respetivo processo de concurso para a fase de construção.

O projecto foi desenvolvido no âmbito do plano estratégico do Ministério da Educação e do Desporto, que visa, entre outros, a construção de novos estabelecimentos de ensino secundário e a reabilitação dos existentes, a fim de dotar o país de infraestruturas de qualidade, capazes de fazer face à crescente demanda no setor.

A taxa de transição do ensino básico para o secundário conheceu um enorme aumento nos últimos anos. De acordo com os dados estatísticos de 2004/2005, a transição do ensino básico para o secundário aumentou de 36,4% (trinta e seis virgula quatro por cento) em 1990/1991 para 73,7% (setenta e três virgula sete por cento) em 2004/2005. Para o efeito contribui enormemente a generalização

do ensino básico e o aumento da escolaridade mínima obrigatória (EMO) de 4 (quatro) anos para 6 (seis). De referir que a EMO foi recentemente aumentada para 8 (oito) anos, facto que contribuiu para aumentar ainda mais a pressão existente.

A Escola Secundária do Paúl vem funcionando em condições precárias. A infraestrutura encontra-se degradada e carece de salas especializadas, laboratórios, auditório, placa desportiva e instalações sanitárias condignas.

O projeto elaborado visa ampliar e reabilitar o respectivo edifício e será financiado pelos *Kuwait Fund e Saudi Fund*, bem como o Governo de Cabo Verde.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Leis das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009 de 5 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com a celebração do contrato de empreitada de obra pública “Reabilitação e Ampliação da Escola Secundária do Paúl”_ Ilha de Santo Antão, no montante de 225.328.140\$55 (duzentos e vinte e cinco milhões trezentos e vinte e oito mil cento e quarenta escudos), sem IVA.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o—
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 E DO PLANEAMENTO**

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 8/2014

de 2 de Março

Os artigos 73.º a 78.º do Código do IRPC, prevêm um regime especial aplicável à transformação de sociedades.

Trata-se de um regime benéfico para os contribuintes na medida em que institui um tratamento fiscalmente favorável à reestruturação das empresas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 74.º do Código do IRPC, este regime especial deixa de ser aplicado, total ou par-

cialmente, quando se conclua que as operações de fusão ou cisão tenham tido como um dos principais objectivos a evasão fiscal. Já o n.º 7 do mesmo artigo refere que se considera verificado que a operação foi realizada com o objectivo da evasão fiscal, entre outros casos, naqueles em que as sociedades intervenientes não tenham a totalidade dos seus rendimentos sujeitos ao mesmo regime de tributação em IRPC ou quando as operações não tenham sido realizadas por razões económicas válidas, tais como a reestruturação ou racionalização das actividades das sociedades que nelas participam.

Trata-se então de um regime que exige um controle cuidadoso da Administração Tributária sendo maior a necessidade de controle no caso de haver prejuízos fiscais numa das sociedades.

Assim:

Nos termos dos artigos 73.º a 78.º do Código do IRPC;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição; manda o Governo, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a regulamentação do regime especial aplicável à transformação de sociedades, previsto nos artigos 73º a 78º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Artigo 2.º

Procedimento automático de adesão ao regime da neutralidade fiscal

1. Os sujeitos passivos que pretendam usufruir do regime previsto nos artigos 73.º a 78.º do Código do IRPC, devem, no exercício imediatamente anterior ao da transformação da sociedade, manifestar essa intenção na declaração anual contabilística e fiscal a que se refere o artigo 103.º do Código do IRPC.

2. Sempre que a transformação da sociedade ocorra após a data do cumprimento da obrigação declarativa a que se reporta o artigo 103.º do Código do IRPC, a obrigação a que se refere o número anterior deverá ser cumprida na primeira declaração anual contabilística e fiscal que seja entregue após a transformação da sociedade.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os sujeitos passivos devem ainda, sempre que aplicável, identificar na primeira declaração de rendimentos em que se reflecte o regime da neutralidade que estão ao abrigo do regime previsto nos artigos 73.º a 78.º do Código do IRPC.

Artigo 3.º

Instrução do dossier fiscal para adesão ao regime da neutralidade fiscal

1. Para efeitos do cumprimento da obrigação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior os sujeitos passivos devem organizar um *dossier* que contenha todos os elementos necessários ao perfeito conhecimento jurídico-económico das operações em causa.

2. Sem prejuízo de os serviços da Administração tributária poderem solicitar, quando necessário, outras informações adicionais, para efeitos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do Código do IRPC, o *dossier* a que se refere o número anterior deverá conter, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Cópia do projecto de fusão;
- b) Estudo demonstrativo das vantagens económicas da operação de fusão;
- c) Cópia do parecer do Auditor independente;
- d) Cópia do pedido de registo da operação na Conservatória do Registo Comercial competente;
- e) Informação sobre os lucros tributáveis previsíveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante para os sete exercícios seguintes ao da operação;
- f) Cópia dos balanços e das demonstrações de resultados de todas as sociedades envolvidas na operação referentes aos três exercícios anteriores ao da operação;
- g) Cópias dos balanços e das demonstrações de resultados previsionais para os três exercícios seguintes ao da operação da nova sociedade ou da sociedade incorporante;
- h) Documento comprovativo da inexistência de dívidas à Administração Tributária ou ao Instituto Nacional de Previdência Social das sociedades fundidas e da incorporante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2015 – A Ministra, *Cristina Duarte*

Portaria n.º 9/2014

de 2 de Março

Em 31 de outubro de 2013, o Governo de Cabo Verde, através da Ministra das Finanças e do Planeamento, ciente do incomensurável benefício do Projecto “*Casa para Todos*” para o bem-estar social das famílias cabo-verdianas socio e economicamente mais vulneráveis, transferiu para a IFH, por meio de Portaria n.º 51/2013, cinco terrenos para efeitos de edificação de moradias no âmbito desse Projecto.

Entretanto, de fora dessa cedência ficaram terrenos relativamente aos quais sempre fora intenção do Governo transferi-los à IFH para cumprimento desse mesmo fim, mas que, contudo, não chegaram a sê-lo dado que à data da publicação da referida Portaria os mesmos não se encontravam ainda regularizados em nome do Estado.

Convindo a fazer a transferência de mais 1 (um) terreno para o citado fim, sito em Porto Novo, Santo Antão, o qual já se encontra devidamente regularizado em nome do Estado;

Ao abrigo do artigo 103º do Decreto-lei nº 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, através da Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1º

(Autorização)

Fica autorizada a cedência a título definitivo à IFH de 1 (um) terreno da propriedade do Estado de Cabo Verde, sito em Porto Novo – Santo Antão, melhor identificado na planta de localização anexa e parte integrante da presente Portaria, para efeitos de edificação de habitações sociais no âmbito do Programa “*Casa Para Todos*”.

Artigo 2º

(Natureza da Cedência)

O manifesto interesse público subjacente à presente cedência e o facto de os Municípios terem disponibilizado a título definitivo e gratuito os seus terrenos para construção de habitações no âmbito do Programa, constituem fundamento suficiente para que não se estabeleça qualquer contrapartida pecuniária pela presente cedência.

Artigo 3º

(Auto de cedência)

A Direcção-Geral do Património e de Contratação Pública lavrará Auto de cedência, nos termos do artigo 105º do Decreto-lei nº 2/97, de 21 de janeiro, do qual devem constar a finalidade subjacente à cedência, a natureza desta, bem como a cláusula de reversão do terreno ora cedido se não lhe for dado o destino que justificou a cedência, sendo que o Auto de cedência servirá como título bastante para a realização dos registos necessários em nome da IFH, nomeadamente o registo predial.

Artigo 4º

(Reversão)

Em caso de incumprimento do fim a que obedece a presente cedência, referido no artigo 1.º precedente, o Ministério responsável pela área das Finanças, ouvido a IFH, ordenará a reversão para o domínio privado do Estado.

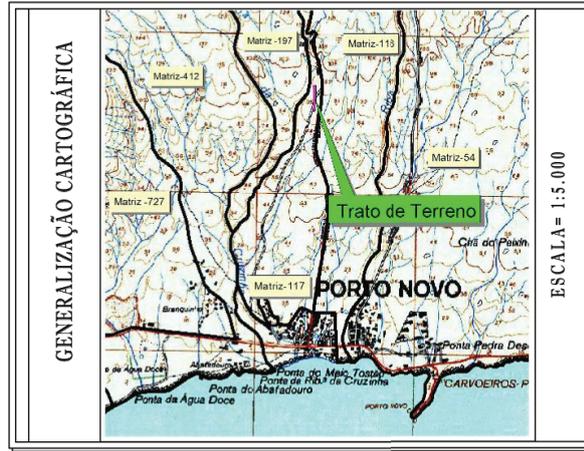
Artigo 5º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2015. – A Ministra, *Cristina Duarte*

Anexo



LOCALIZAÇÃO DO LOTE

ILHA: SANTO ANTÃO
 FREGUESIA: S. JOÃO BAPTISTA
 CIDADE: PORTO NOVO
 LOCAL: CHÃ DE MARTINHO NORTE

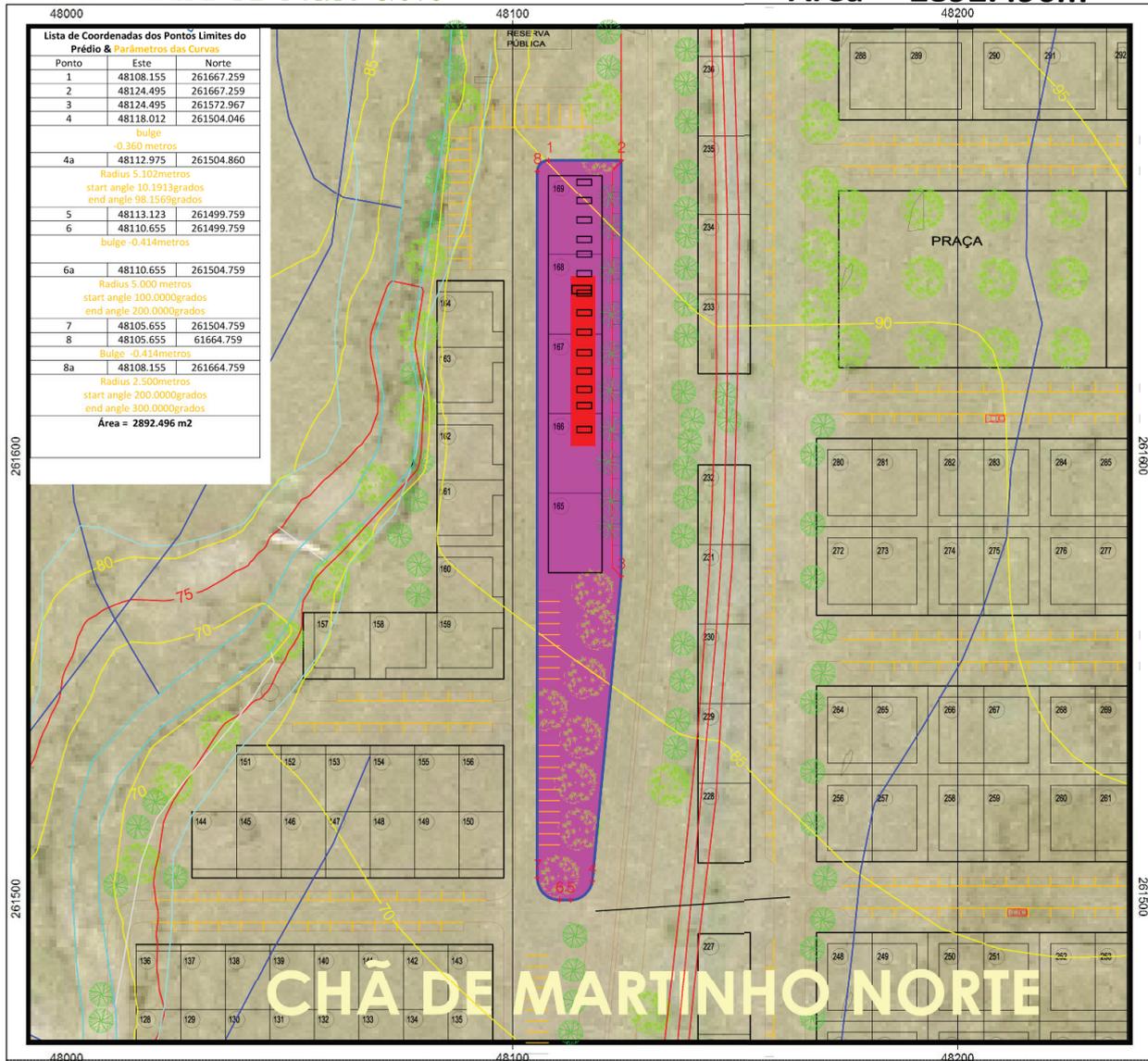
CONFRONTOÇÃO DO LOTE

NORTE: Rua
 SUL: Rua
 ESTE: Estrada
 OESTE: Rua

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
 DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM TRATO DE TERRENO A DESANEXAR DO PRÉDIO RÚSTICO
 COM REGISTO MATRICIAL NÚMERO 117

ZONA CIDADE DE PORTO NOVO

Área = 2892.496m²



Projeção Conica Secante de Lambert (Datum WGS 84)

ESCALA:1/1.000

Elaborado por FAUSTO CARVALHO

LEGENDA	
① - Número do lote	Trato de Terreno a Desanexar
□ - Lotes de Terreno	Linha de água
	Ribeira
	Curva de nível mestra
	Curva de nível simples
	Estrada existente
	Estradas e ruas do plano
	Eixo de estradas e ruas do plano
	Estacionamento

A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Duarte*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.